



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo n°	:	0002220-40.2018.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	CPL
Requerente	:	Diretoria Regional do Vale do Juruá -DRVJU
Requerido	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto	:	Contratação sob demanda de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda no fornecimento de peças/acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativa ao PP SRP N° 5/2018, de acordo com as Atas de Realizações (docs. 0429362, 0429367, 0429390, 0429419, 0429444, 0429473, 0429587), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por lote, a empresa **C. S. DOURADO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.273.250/0001-81, com valor de R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais) para prestação de serviços, sendo: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o lote I; R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o lote V; R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o lote II; R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o lote III; R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o lote IV; R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o lote VI e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o lote VII, e R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 259.100,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e cem reais).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 25/07/2018, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0436455** e o código CRC **408E1A44**.

